

RELATÓRIO ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO CONJUNTO Nº 1/2020/SPR/SRE
Documento nº 02500.036547/2020-90

1 Sumário Executivo

Trata-se de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) em atendimento à Resolução ANA nº 45/2019 e em complemento à Nota Técnica Conjunta nº 4/2020/SPR/SRE (Doc. 02500.036544/2020) e minuta de Resolução anexa. O Relatório observa as orientações do Guia de Análise de Impacto Regulatório da Casa Civil da Presidência da República.

O relatório propõe a edição de nova resolução sobre as séries históricas de vazões (1931-2019) para usos consuntivos na área de drenagem a montante de aproveitamentos hidrelétricos, para fins de reconstituição de séries de vazões e outras aplicações de planejamento, gestão e operação. Se propõe que essa nova resolução revogue resoluções anteriores, consolidando e simplificando o arcabouço normativo e dando transparência na atualização das séries históricas de vazões para usos consuntivos a montante dos aproveitamentos hidrelétricos (AHEs), em consonância com as necessidades da ANA e de demandas de interlocutores e intervenientes do setor elétrico, como o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

2 Nome do Tema

Atualização e publicação das novas séries históricas mensais de vazões de retirada e de consumo para usos consuntivos na área de drenagem a montante de aproveitamentos hidrelétricos, para fins de reconstituição de séries de vazões naturais e aplicações de planejamento.

O tema consta dentre os integrantes da Agenda Regulatória da ANA para os anos de 2020-2021, de acordo com a Portaria nº 431/2019, no Eixo Temático Planejamento e informação.

3 Identificação do Problema Regulatório

As atuais Resoluções de séries de usos consuntivos a montante de aproveitamentos hidrelétricos (Resoluções ANA: nº 209/2004, nº 210/2004, nº 211/2004, nº 212/2004, nº 213/2004, nº 214/2004, nº 215/2004, nº 216/2004 e nº 096/2007) encontram-se desatualizadas frente aos novos estudos já publicados pela Agência, consolidados recentemente no Manual de Usos Consuntivos da Água no Brasil e utilizados como base técnica de instrumentos como o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH).

A Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305/2015 definiu diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União. Com a referida

resolução conjunta, AHEs mais antigos que não possuíam outorga passaram a ter um cronograma, por bacia, para solicitá-la à ANA, resultando em um grande conjunto de empreendimentos que deverão ser analisados pela Agência. A estimativa de usos consuntivos e a reconstituição de séries de vazões são analisadas nos processos de DRDH e outorga.

Além dos cerca de 180 AHEs analisados nas Resoluções de 2004 e de 2007, há a necessidade de incorporar a análise de mais de 350 aproveitamentos (em operação ou previstos), por se localizarem em corpos hídricos de domínio da União ou por fazerem parte do planejamento ou da operação atual do setor elétrico.

O setor elétrico tem demandado constantemente dados sobre usos consuntivos e essas informações devem ser atualizadas diante dos novos dados e estudos consolidados, requerendo a disponibilização e formalização de novas séries obtidas a partir de dados mais recentes. Também é importante que a disponibilização das séries seja realizada por meio de ferramentas mais amigáveis, visando uma divulgação mais ampla das informações aos usuários, aos agentes do setor elétrico e à sociedade de forma geral. Nesse sentido, se propõe que a disponibilização das séries seja feita diretamente no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) na internet, conforme estabelecido previamente no Plano de Ação do Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário. Este procedimento trará mais transparência e agilidade na divulgação e aplicação das estimativas da ANA, além de deixar mais clara a distinção entre estimativas de usos para fins de planejamento, gestão e operação daquelas para estimativas na concessão de outorgas e DRDHs – as quais incorporam elementos adicionais de análise.

Em relação ao processo de revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas, cabe citar o Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário, que solicitou a elaboração de Plano de Ação, acompanhado de cronograma e matriz de responsabilidade, para fins de implementação da revisão das garantias físicas contemplando a atualização dos parâmetros técnicos das UHEs. Em resposta, o MME enviou ao TCU, com cópia à ANA e à outras instituições envolvidas, o Ofício nº 367/2018/SE-MME (Doc. nº 072193/2018). Nesse documento foi encaminhado ao TCU a Nota Informativa nº 35/2018/DPE/SPE e um Plano de Ação, que prevê atividades de responsabilidade da ANA, dentre as quais a atualização das estimativas de usos consuntivos a montante das usinas hidrelétricas, com disponibilização dos resultados até dezembro de 2020.

Considerando as questões elencadas acima, e detalhadas na Nota Técnica Conjunta nº 4/2020/SPR/SRE (Doc. 02500.036544/2020) e respectivos anexos, constata-se um problema regulatório de informações sobre usos consuntivos, com rebatimentos sobre a regulação e o planejamento.

Propõe-se a edição de resolução que aprova e publica novas séries históricas mensais de vazões para usos consuntivos na área de drenagem a montante de aproveitamentos hidrelétricos para fins de reconstituição de séries de vazões e de planejamento. A fim de delimitar com maior precisão a abrangência, restringe-se o período ao histórico observado entre 1931 e 2019. As projeções futuras serão objeto de proposta de resolução específica.

Como consequência, propõe-se a revogação das Resoluções nº 209/2004, nº 210/2004, nº 211/2004, nº 212/2004, nº 213/2004, nº 214/2004, nº 215/2004, nº 216/2004 e nº 096/2007.

4 Atores afetados pelo problema regulatório

- ANA – Agência Nacional de Águas;
- EPE – Empresa de Pesquisa Energética;
- ONS – Operador Nacional do Sistema Interligado Nacional;
- MME – Ministério de Minas e Energia;
- ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- TCU – Tribunal de Contas da União;
- Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados.

As estimativas de usos consuntivos são aplicadas pelos atores em seus respectivos processos de planejamento, gestão, regulação e/ou operação

5 Fundamentação Legal

Lei nº 9433/1997:

- Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) inciso IV - *a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.*
- Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos: (...) inciso IV – a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.

Lei nº 9984/2000:

- Art. 4º *A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (...), cabendo-lhe: (...) inciso XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas (...).*

Resolução ANA nº 45/2019

- Art. 4º - *O processo de edição de atos normativos deve ser iniciado pela Unidade Organizacional (UORG) responsável pelo tema na Agenda*



Regulatória e deverá ser instruído com a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) ...

6 Objetivos pretendidos pela ação regulatória

- Aprovar e publicar as novas séries históricas mensais de vazões de retirada e de consumo para usos consuntivos na área de drenagem a montante de aproveitamentos hidrelétricos para fins de reconstituição de séries de vazões naturais e para prover informações estratégicas para fins de planejamento
- Melhorar da qualidade regulatória, simplificando o arcabouço normativo e ampliando a transparência da atuação da Agência com a publicação das séries de usos consuntivos no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH);
- Incorporação de dados atualizados nos processos de regulação, operação e planejamento do setor elétrico;
- Contribuir para objetivos de políticas públicas, em especial dos setores elétrico e de recursos hídricos;
- Atualização das estimativas com a substituição das Resoluções ANA nº 209/2004, nº 210/2004, nº 211/2004, nº 212/2004, nº 213/2004, nº 214/2004, nº 215/2004, nº 216/2004 e nº 096/2007;
- Ampliação do número de aproveitamentos hidrelétricos analisados, em consonância com o planejamento do setor elétrico e a Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305/2015;
- Atendimento ao Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário e seu Plano de Ação.

7 Descrição das alternativas possíveis para o enfrentamento ou solução do problema regulatório apontado

A seguir são descritas as alternativas identificadas em relação à publicação de séries vazões de usos consuntivos a montante de aproveitamentos hidrelétricos.

Alternativa 1 – Manutenção das resoluções sobre usos consuntivos da água, emitidas pela ANA em 2004 e 2007

A alternativa 1 refere-se a manutenção das Resoluções ANA nº 209/2004, nº 210/2004, nº 211/2004, nº 212/2004, nº 213/2004, nº 214/2004, nº 215/2004, nº 216/2004 e nº 096/2007, emitidas a partir dos resultados dos primeiros estudos de estimativa de usos consuntivos da água a montante dos AHEs do Sistema Interligado Nacional (SIN), coordenados



pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), contemplando AHEs existentes ou previstos no sistema à época de sua elaboração.

Tais estudos utilizaram dados secundários de referência disponíveis na ocasião, como os dados censitários até os anos 2000, além de outras informações produzidas até 2005. Dessa forma, foram geradas séries históricas até 2003, sendo elaboradas projeções até o ano 2010 com base em taxas de crescimento definidas com base nos últimos anos dos dados observados.

É muito importante destacar que esta alternativa configura uma situação de incompatibilidade entre as séries publicadas em 2004 e 2007 e as bases de dados atualmente utilizadas para elaboração do Relatório de Conjuntura, as quais contemplam novos dados sobre usos consuntivos da água.

Observa-se que não foram publicadas séries de vazões de usos consuntivos atualizadas para os AHEs estudados à época, de forma que os resultados estão limitados às projeções feitas até o ano de 2010. Também não houve publicação de séries de usos consuntivos da água a montante de outros AHEs não contemplados nesses primeiros estudos.

Considerando a necessidade de formalização das séries históricas de usos consuntivos nos processos de reconstituição de vazões naturais, observa-se que a alternativa 1 não atende às demandas das instituições que se utilizam dessas séries naturais reconstituídas, notadamente o ONS e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que necessitam de dados mais recentes. Além desta alternativa gerar incompatibilidade com atuais bases de dados usadas para elaboração do Relatório de Conjuntura, a alternativa 1 não atende a extensão das séries requeridas no Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário.

Alternativa 2 – Revogação das resoluções sobre usos consuntivos da água, emitidas pela ANA em 2004 e 2007, sem a edição de novo(s) normativo(s)

Esta alternativa contempla a revogação das Resoluções ANA nº 209/2004, nº 210/2004, nº 211/2004, nº 212/2004, nº 213/2004, nº 214/2004, nº 215/2004, nº 216/2004 e nº 096/2007, sem a emissão de um novo ato normativo sobre o tema.

A alternativa 2 resultaria em uma situação onde não mais estariam publicados os normativos da ANA com estimativas desatualizadas de usos consuntivos da água a montante de aproveitamentos hidrelétricos, evitando situações de incompatibilidade entre as séries publicadas em 2004 e 2007 e as informações usadas para elaboração do Relatório de Conjuntura.

Entretanto, considerando as demandas de formalização das séries históricas de usos consuntivos nos processos de reconstituição de vazões naturais, observa-se que a alternativa 2 não atende à expectativa da Agenda Regulatória da ANA para o período 2020-2021, de acordo com a Portaria nº 431/2019, assim como não atende às solicitações das instituições que se utilizam dessas séries naturais reconstituídas, notadamente o ONS e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), assim como não atende a formalização necessária ao atendimento do Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário.



Alternativa 3 – Emissão de nova resolução com séries de usos consuntivos da água a montante de AHEs e revogação das resoluções emitidas em 2004 e 2007

Esta alternativa contempla a edição de nova resolução da ANA, visando aprovar e publicar as séries atualizadas de usos consuntivos a montante de cada um dos AHEs, não apenas dos empreendimentos contemplados nas resoluções de 2004 e 2007, mas também de outros empreendimentos em operação e previstos (a partir de informações da ANEEL, EPE e ONS), considerando a atual configuração do Sistema Interligado Nacional.

Um aspecto importante da alternativa 3 é o fato de apoiar-se na atual base nacional de usos consuntivos, com séries mensais (1931-2019) padronizadas metodologicamente, com séries consistentes entre si e organizadas em formato geoespacial, e já estar sendo utilizada pela ANA desde 2018 em diversas atividades de diagnóstico e planejamento, como o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, Plano Nacional de Segurança Hídrica e Plano Nacional de Recursos Hídricos, além de processos de emissão de DRDHs e outorgas de empreendimentos hidrelétricos.

Esta alternativa contempla o período de dados históricos de séries de vazões de usos consuntivos requerido para atendimento do Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário.

A alternativa 3 também prevê a revogação das Resoluções ANA nº 209/2004, nº 210/2004, nº 211/2004, nº 212/2004, nº 213/2004, nº 214/2004, nº 215/2004, nº 216/2004 e nº 096/2007.

8 Comparação entre alternativas e possíveis impactos associados

A Tabela 1 apresenta uma comparação qualitativa entre as três alternativas consideradas para solução do problema regulatório em questão, tendo por base os possíveis impactos identificados.

Tabela 1 – Comparação entre as alternativas consideradas

Impactos	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
Extensão das séries de vazões de usos consuntivos formalizada em normativo	1931-2003 (diagnóstico) e projeções 2004-2010	N.A.	1931-2019
Ano de referência dos dados mais recentes contemplados nas estimativas de usos consuntivos formalizadas	2000	N.A.	2019
Compatibilidade entre bases de dados sobre usos consuntivos da água	Divergência entre bases de dados de usos consuntivos	Não haveria motivação para incompatibilidade	Compatibilidade entre bases de dados de usos

utilizadas pela ANA e pelo setor de geração hidrelétrica	utilizadas pela ANA e entes do setor elétrico		consuntivos utilizadas pela ANA e entes do setor elétrico
Compatibilidade entre dados sobre usos consuntivos da água publicados pela Agência	Séries históricas de usos consuntivos a montante de AHEs publicadas divergentes das informações utilizadas no Relatório de Conjuntura	Não se configuraria a incompatibilidade.	Plena compatibilidade entre as estimativas de usos consuntivos a montante de AHEs publicadas, e as utilizadas no Relatório de Conjuntura
Complexidade do arcabouço normativo	Manutenção de várias resoluções com estimativas para usos consuntivos de AHEs	Ausência de normativos específicos sobre o tema	Séries históricas de usos consuntivos de todos os AHEs publicadas em uma mesma Resolução
Abrangência dos normativos com definição de séries de vazões de usos consuntivos a montante de AHEs	Séries históricas de usos consuntivos publicadas para cerca de 180 AHEs	Zero AHEs	Séries históricas de usos consuntivos publicadas para 545 AHEs

Segundo a comparação apresentada na Tabela 1, ficam evidentes as vantagens em se adotar a alternativa 3, em relação às demais alternativas.

A adoção da alternativa 3 irá proporcionar uma plena integração das bases de dados de usos consuntivos utilizadas pelas instituições do setor elétrico com as bases de usos consuntivos desenvolvidas e utilizadas pela ANA, evitando riscos de inconsistências em estudos de planejamento desenvolvidos pelas diferentes instituições.

No caso da alternativa 2, embora deixasse de haver incompatibilidade entre informações sobre usos consuntivos publicadas pela ANA, não haveria normativo definindo as séries históricas de usos consuntivos a montante de AHEs, com risco de incerteza quanto às informações a serem adotadas pelas instituições e agentes do setor elétrico.

A alternativa 3, por sua vez, também proporciona a formalização em normativos de séries mais extensas de vazões de usos consuntivos a montante de AHEs, além de utilizar-se de dados mais atuais para a determinação dessas séries.

Outro aspecto é a abrangência espacial das séries formalizadas, onde a alternativa 1 mantém a formalização de séries de usos consuntivos a montante de cerca de 180

AHEs, a alternativa 2 reduz esse número para zero, enquanto a alternativa 3 formaliza um conjunto de séries de vazões de usos consuntivos a montante de 545 AHEs.

Por fim, a alternativa 3 também simplifica o arcabouço regulatório, visto que revoga diversas resoluções relacionadas às séries históricas e cujos dados estão desatualizados em relação às novas bases de dados da ANA, substituindo por um único ato normativo.

9 Estratégias para implementação da alternativa sugerida

Para a implementação da Alternativa 3 – Publicação de nova resolução com as séries de usos consuntivos a montante de AHEs, sugere-se a seguinte estratégia:

- I. Apreciação do mérito da proposta pela Diretoria Colegiada da ANA;
- II. Edição da nova Resolução com as séries de usos consuntivos a montante de AHEs;
- III. Manutenção da interlocução com o setor elétrico (ONS, EPE, MME e ANEEL).

A resolução proposta atualiza resoluções obsoletas e amplia o número de aproveitamentos analisados, formalizando a base de referência sobre usos consuntivos em formato mais adequado para utilização nas análises e estudos relacionados ao setor elétrico. Os dados já são públicos, mas por divisão administrativa do território (País, unidades da Federação e municípios), e não por área a montante de cada empreendimento hidrelétrico. Essa base já é adotada pela ANA na análise dos processos de DRDHs e outorgas em rios de domínio da União.

A proposta de normativo para definição das séries de vazões de usos consuntivos não se caracteriza como um ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, pois as séries atualizadas são voltadas aos casos específicos de cada AHE (destinatários individualizados).

Além disso, essas séries poderão ser utilizadas como insumo para edição de outros atos normativos com consequência regulatória, como atos de revisão de garantia física de AHEs pelo MME, esses sim de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de serviços prestados. Portanto a Resolução proposta, por si só, não tem impacto direto sobre o mencionado interesse geral.

Outrossim, o ato normativo proposto também visa revogar normas obsoletas, sem alteração de mérito.

Dessa forma, entende-se que não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública para a emissão da resolução proposta na Alternativa 3.

Os usos consuntivos considerados nas estimativas das resoluções propostas, quando existentes a montante de cada empreendimento hidrelétrico, são: abastecimento humano urbano, abastecimento humano rural, abastecimento animal, agricultura irrigada,

indústria de transformação, mineração e termoeletricidade, não contemplando estimativas de evaporação líquida.

10 Considerações sobre informações, contribuições e manifestações recebidas para a elaboração da AIR

A proposta de emissão de nova resolução sobre séries de vazões para usos consuntivos a montante de AHEs é fruto de uma construção que tem sido objeto de interlocução constante com o setor elétrico, a partir de reuniões internas e entre a ANA e as instituições do setor elétrico, em especial a EPE e o ONS.

Como exemplo de interlocuções com o ONS, cabe a Carta ONS 0296/300/2014 (Doc. nº 038170/2014) e o Ofício nº 233/2015/SPR-ANA (Doc. nº 042815/2015), que encaminhou a NT-041/2014/SPR, tratando de estimativas dos usos consuntivos a montante de AHEs da bacia do rio São Francisco.

A ANA também tem mantido articulações com a EPE e o MME sobre as estimativas de usos consuntivos, como os Ofícios nº 0701/EPE/2014 (Doc. nº 022991/2014), nº 1564/2014/SRE-ANA (Doc. nº 028770/2014), nº 167/2015-SE-MME (Doc. 045372/2015), nº 217/2015-SE-MME (Doc. 053190/2015), nº 355/2015/AA-ANA (Doc. nº 058286/2015), nº 0422/EPE/2016 (Doc. nº 17040/2016), nº 60/2016/SPR-ANA (Doc. nº 40791/2016), nº 362/2016-SPE-MME (Doc. nº 073967/2016) e nº 2/2017/AA-ANA (Doc. nº 000706/2017).

Com base nessas comunicações, a EPE, na Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs do SIN¹ (2017) de que trata a Portaria MME nº 681/2014, adotou para estimar usos consuntivos atuais uma **compilação** de estudos oriundos principalmente da ANA: base de demandas do Conjuntura (versão 2014); Notas Técnicas nº 019/2013/SPR-ANA (Doc. nº 021081/2013); nº 041/2014/SPR/ANA (Doc. nº 046121/2014); nº 042/2015/SPR (Doc. nº 057308/2015) e nº 56/2016/SPR (Doc. nº 040421/2016); além de resoluções de DRDHs e outorgas. Esse trabalho não requeria dados de usos históricos.

Importante mencionar que a equipe técnica da EPE tem acessado as bases de dados disponíveis no SNIRH. Mais recente, o Ofício EPE nº 096/2020/DEE/EPE (Doc. nº 02500.018515/2020) solicitou à ANA orientações sobre as bases de dados de usos consuntivos da água a montante de empreendimentos hidrelétricos, para aplicação nos estudos desenvolvidos pela Empresa. Após reunião técnica entre as equipes da ANA e EPE, foi enviado como resposta o Ofício Conjunto nº 2/2020/SPR/SRE (Doc. nº 02500.018542/2020).

Também cabe apontar o Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário, que no âmbito do processo de revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas, solicitou a elaboração de Plano de Ação para fins de implementação da revisão das garantias físicas contemplando a atualização dos parâmetros técnicos das UHEs. Em resposta, o MME enviou ao TCU, com cópia à ANA e à outras instituições envolvidas, o Ofício nº 367/2018/SE-MME (Doc. nº 072193/2018). Neste

¹ http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-352/topic-o-463/Relat%C3%B3rio%20Final_25Abril2017.pdf (o Anexo VI aborda as fontes de dados de usos consuntivos).



documento é encaminhado ao TCU a Nota Informativa nº 35/2018/DPE/SPE e um Plano de Ação, que prevê atividades de responsabilidade da ANA, dentre as quais a atualização das estimativas de usos consuntivos a montante das usinas hidrelétricas, com disponibilização dos resultados até dezembro de 2020.

Recentemente, o Ministério das Minas de Energia encaminhou à ANA e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Ofício nº 94/2020/DPE/SPE-MME (Doc. nº 17174/2020), fazendo referência aos citados Acórdão e Plano de Ação, às atividades previstas para 2020, sob responsabilidade da ANA e do ONS, e ratificando a necessidade de atuação conjunta e célere para a superação das etapas do referido Plano de Ação. Nesse sentido, o MME promoveu uma reunião com a participação da ANA, a qual teve por objetivo avaliar o andamento das atividades previstas no Plano de Ação enviado ao TCU. Nessa reunião, foi reforçada a importância da utilização da base de dados de usos consuntivos da ANA como a referência para a atualização das séries de vazões dos AHEs.

É o Relatório.

Brasília, 6 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
DANIEL ASSUMPÇÃO COSTA FERREIRA
Coordenador de Estudos Setoriais Substituto

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ RAYMUNDO PANTE
Coordenador de Regulação

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HADLER TRÖGER
Superintendente Adjunto de Planejamento
de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

De acordo. À AP e AR, para anuência e providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO RODRIGUES AYRIMORAES SOARES
Superintendente de Planejamento de
Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação